

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
PREGÃO nº 12/2020
Pedido de Esclarecimento nº 03-12/2020

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Unidade Armazenadora de Rolândia/PR, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos do inciso II do artigo 209 do RLC-CONAB, contemplando serviços de limpeza e conservação (medição por produtividade) e serviços de operador de máquina costal (01 posto de 40h/semanais).

Pedido de Esclarecimento:

“Solicito esclarecimento referente a composição de preços referente a planilha de custos anexa ao edital 012/2020;

Adicional de risco R\$ R\$ 109,60, em convenção atual o valor Adicional de risco é de 27,13 (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE), referente ao valor de alimentação o edital apresenta R\$ 400,00 onde o mesmo atualizado é de R\$ 414,00 (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO), o edital aponta também benefícios como assistência médica no valor de R\$ 60,00 e benefício social familiar de R\$ 20,00 porem o valor atual para assistência médica é R\$ 62,50 (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA), e para e benefício social familiar R\$ 20,50 (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR).

No item 6.3. DA PRODUTIVIDADE, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Esta apontando produtividade de 800m² para o posto de cozinheiro e para os postos de ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS 380m² conforme abaixo:

**Cozinha 800m²

**Face externa sem exposicao4 380 m²

**Face interna4 380 m²

Porem no item UA Rolândia - Planilha Orçamentária pág. 33 deste edital, os mesmos itens apontam produtividades diferentes, sendo elas:

**Cozinha 360 m²

**Face externa sem exposição 300 m²

**Face interna4 300m²

Segue anexo imagens referente explicação acima;

Tendo em vista que os valores citados estão em desacordo com convenção coletiva vigente, fica impossibilitado a participação no certame, sendo obrigatório sua correção.”

Resposta da Conab:

- “Conforme itens 6.4.1. e 6.4.2 do Termo de Referência, há normativos específicos quanto ao preço final a ser utilizado no planejamento da contratação, nesse sentido a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de Limpeza no Paraná – Portaria nº 213 de 25/09/2017, nos termos do §9º do art. 137 da RLC-CONAB. Para formar o preço de referência, foram adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, nos termos do art. 137 da RLC-CONAB, bem como todo o método de formação de custo e produtividade constante da IN 07/2018 e caderno técnico de Limpeza do Estado do Paraná 2019, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPOG). Assim, as informações utilizadas são meramente informativas a fim de demonstrar quais rubricas foram consideradas para o planejamento da contratação. Os valores das rubricas são determinados pela portaria, conforme já mencionado, apenas para formação do preço de referência, para aferição da exequibilidade dos preços praticados e afastamento de práticas tendentes ao superfaturamento de itens de maior valor na contratação. Devem ser utilizados, para fins de apresentação de proposta, os valores atualizados da CCT vigente bem como as peculiaridades administrativas de cada licitante (exemplo.: vale transporte depende de varias circunstâncias individuais de cada empresa e funcionário, por isso o valores são apenas projetados). Sua indagação seria pertinente se contratação da limpeza e conservação ocorresse por posto de trabalho, o que não é o caso, a presente contratação se da por medição de produtividade. e, para efeitos da mesma foi levado em consideração o piso salarial vigente para a função em CCT. As demais rubricas são variáveis e estimativas, não afetando a formulação do preço de sua proposta. Ainda a título de exemplo, consta na referida planilha demonstrativa, rubrica referente a 2 (dois) vales transporte, todavia a depender dos direitos do funcionário, o custo da empresa poderá ser de 4 (quatro) vales transporte ou até mesmo nenhum, ou seja, trata-se de projeção, a ser adequada com a realidade de empresa, a referida planilha é demonstrativa e não vinculativa. Assim, não há óbice para a participação no certame.
- Não há contratação de posto de cozinheiro e nem de posto de esquadrias, mas limpeza da cozinha e das esquadrias por meio de medição de produtividade destas áreas;
- Quanto ao item 6.3, assiste razão a empresa interessada, a referida a planilha demonstrativa deveria constar a metragem de cozinha 360m² e Face externa e interna 300m². Todavia tal, situação não altera o preço de referência, eis que, para efeitos de fixação do mesmo, foram utilizados as metragens corretas, como depreende-se da Planilha Orçamentária colecionada na pag. 33 do Edital. Note-se que para fins de calculo do valor unitário por m², fora utilizado os valores de R\$ 12,06 para a Cozinha e R\$ 0,31 para as esquadrias. Tal medida será corrigida por meio de errata, eis que não altera o preço de referência.”

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Maria Helena de Paula

Pregoeira